

\*RESOLUÇÃO N.º 22/2017-TJ, DE 24 DE MAIO DE 2017

Modifica o § 2º do artigo 9º da Resolução nº 41/2013, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. No uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o regramento para diárias previsto na Resolução nº 41/2013-TJ, Resolução 37/2014-TJ, Resolução 02/2016-TJ, Resolução 23/2016-TJ e na Portaria 606/2014-TJ;

CONSIDERANDO a limitação de pagamento para magistrados em até 04 diárias, conforme o § 2º do artigo 9º da Resolução 41/2013-TJ, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dê outras providências;

CONSIDERANDO a exigência de se adequar a despesa pública e o orçamento como viabilizadora de necessária eficiência administrativa, o que repercute na proporcionalidade e sistematicidade da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 9º da Resolução 41/2013, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....  
§ 2º Para concessão de diárias de magistrados e de servidores, acima do limite de 04 (quatro) diárias integrais por mês, deverá ser apresentada justificativa a ser apreciada pela Presidência, ressalvadas as previsões de teto maior em outras resoluções.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 24 de maio de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA  
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. CORNÉLIO ALVES

\*Republicado com alteração.